



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 00016/2025  
**Processo:** 10527-00 2025  
**Autoria:** Roberta Lopes  
**Ementa:** Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ e dá outras providências.

### Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ e dá outras providências."

Ciente de todo o processado, em especial o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que opinou pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** da presente Proposição Legislativa.

Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

III - Da Comissão de Educação e Cultura: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e 3 - ciência e tecnologia."

Nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se:

"Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução."

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal."

"Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples"

Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SE), para que responda as seguintes perguntas:

- Quais seriam os possíveis impactos da proposição no desenvolvimento das crianças e adolescentes nos processos de aprendizagem?



- Como a vivência em ambientes diversos auxilia no combate ao preconceito e no fortalecimento da tolerância?

- Ao rotular o evento como "ambiente impróprio", a proposta pode reforçar estigmas em vez de promover o entendimento sobre a diversidade que compõe a sociedade?

Somente por meio dos referidos esclarecimentos será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei.

Deste modo, em atenção aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para a realização da diligência solicitada.

Palácio Barbosa Lima, 27 de fevereiro de 2026.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

